



INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO PARA MATERIAIS PARA CALÇAMENTO DA RUA JOÃO BOSCO DE SOUZA E RUA MARIA DA GLÓRIA ALVES PINTO – BAIRRO DO CENTRO

- . LEI Nº. 10.520/02.
- . LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
- . DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 08 DE ABRIL DE 2009.
- . PROCESSO LICITATÓRIO 021/2016 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 008/2016.
- . DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.195.963/0001-26, com sede na Praça Nove de Julho, nº. 202, na cidade de Areias, devidamente representada pelo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ ANTONIO FERNANDES, portador da cédula de identidade RG 02450279-1 – IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob nº. 100.289.007-15, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Morada do Sol – Fazenda São Sebastião, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa **C. B. T. S. – COMÉRCIO BRASILEIRO DE TUBOS E SANEAMENTO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.869.442/0001-79 e Inscrição Estadual n.º 420.052.222.116, com sede na Rodovia Washington Luiz s/n.º KM 183,5 – Aterrado, Município de Lorena, Estado de São Paulo CEP 12610-490, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **ERVIN ESKELSEN**, RG nº 21.737.386-0 – SSP-SP e CPF nº 150.199.438-78, na qualidade de vencedora do Pregão n.º 008/2016, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 005/2009, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O CALÇAMENTO DA RUA JOÃO BOSCO DE SOUZA E RUA MARIA DA GLÓRIA ALVES PINTO, FORNECIMENTO CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	BLOQUETE SEXTAVADO DE CIMENTO COM ESPESURA DE 8,00 CM	M²	2.900		
02	BLOCOS DE CIMENTO (0,14 X 0,19 X 0,39)	un	2.000		
03	AREIA MÉDIA	M³	300		
04	PEDRA BRITA N.º 1	M³	30		
05	CIMENTO CP II SACO COM 50 QUILOS	SACO	300		
06	GUIA PRE MOLDADA TIPO PMSP CONCRETO	M	1.400	R\$ 17,70	R\$ 24.780,00
				Total.....	R\$ 24.780,00

1.2.1 – Edital do PREGÃO n.º 008/16 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA



2.1 – A ordem de entrega será imediata e o prazo da entrega inicia-se após a emissão da Ordem de Entrega que será expedida após a assinatura do contrato.

2.1.1 – A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida a Prefeitura Municipal de Areias, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fax 12 3107-9105 e/ou por meio do e-mail: pmareias@uol.com.br no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

2.1.2 - O recebimento do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal nos termos do item 6.2.2;

2.1.3 - Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

2.2 – O fornecedor que convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes.

2.3 – O prazo máximo de entrega do objeto é de 08 (oito) dias contados da confirmação do recebimento da Ordem de Entrega.

2.3.1 – A entrega será em Areias no endereço indicado na Ordem de Entrega.

2.4 – Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a licitação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

*** 1)** na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo período de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – O Preço a ser pago é de **R\$ 24.780,00 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta reais).**

4.2 – O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações Orçamentárias:

08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

01 - SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0009.2.020 - Manutenção e Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

182- 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0.01.110 - Material de Consumo

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico pelo recebimento dos materiais e anuência da



Prefeitura Municipal de Areias, por meio de cheque nominal ou em conta indicada pela empresa contratada.

4.3.1 – Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial, a descrição do produto, quantidade, preço unitário e o valor total.

4.4. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**.

4.4.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 008/16 e em sua proposta.

5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do contrato.

8.2.1. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual



período, ou seja, por no máximo mais 8 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Queluz.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Areias, em 25 de abril de 2016.



MUNICÍPIO DE AREIAS
JOSÉ ANTONIO FERNANDES

C. B. T. S. – COMÉRCIO BRASILEIRO DE TUBOS E SANEAMENTO LTDA. - EPP
ERVIN ESKELSEN

Testemunhas:

Nome: RG nº:

Nome: RG nº: